



## PORTARIA Nº 84, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Disciplina o pagamento e ressarcimento de despesas para os arquitetos fiscais no exercício típico da fiscalização.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei 12.378/2010, regimentais que lhe conferem o art. 64, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014 do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR nos termos do art. 28, V, da Lei 12.378/2010; conforme o disposto na Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013 e suas alterações, bem como na Resolução nº 99, de 09 de janeiro de 2015, do CAU/BR e na Deliberação Plenária nº 222 de 16 de março de 2015 do CAU/MG;

RESOLVE:

Art. 1º O ressarcimento de despesas para os arquitetos fiscais no exercício típico da fiscalização do CAU/MG passam a ser disciplinados por esta Portaria, não se aplicando a Portaria nº 83 de 18 de março de 2015.

Art. 2º A pessoa que esteja a serviço do CAU/MG, no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, fora do município ou região metropolitana a que esteja vinculada, receberá a importância de: R\$ 100,00 (cem reais) por dia a título de deslocamento urbano e R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia a título de alimentação, este último apenas quando houver pernoite.

§ 1º O valor previsto no *caput* deste artigo a título de deslocamento urbano não será devido quando o CAU/MG assumir o trajeto integral para a ação de fiscalização em veículo próprio ou alugado.

§ 2º Fica estipulado, para aplicação em casos excepcionais, dentro de uma razoabilidade e fora das hipóteses do *caput* deste artigo e do seu § 1º, o valor limite para reembolso de despesas no exercício da fiscalização de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante a apresentação, para a prestação de contas, de notas fiscais e recibos pertinentes a todos os gastos, inclusive os cobertos pelos valores mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º O CAU/MG, no caso específico do exercício de fiscalização, providenciará a reserva de hotel e arcará com os custos decorrentes da hospedagem, bem como com aquele pertinente ao transporte até a localidade onde o trabalho de fiscalização será desenvolvido.

Belo Horizonte, 18 de março de 2015.

  
**Vera Maria Naves Carneiro Mascarenhas de Araújo**  
Presidente – CAU/MG